



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso

Empenho Nº 423/2025 / DATA 14/07/2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de
N.º 5.º do Beiramento

[illegible]



Ofício GP nº 273/2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 026/2025** - *Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, e da outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.*

Reitero protesto de estima e apreço.

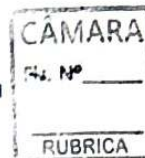
Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 14 de Julho de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora do Livramento – MT.





MENSAGEM N.º 026/2025 – GAB/PREF

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, e o Edital de Chamada Pública nº 002/2025/GS/SEDUC/MT, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT.

A criação do referido Fundo tem por objetivo viabilizar o recebimento de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMTE, instituído para apoiar financeiramente os municípios na execução de obras de reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e seus espaços esportivos, bem como na ampliação de vagas em creches.

Trata-se de medida imprescindível à habilitação do Município nos termos do edital supramencionado, de forma a garantir o acesso a recursos estaduais que contribuirão para a melhoria da infraestrutura educacional local, em benefício direto da comunidade escolar.

O projeto de lei ora encaminhado estrutura o FME com base nos modelos exigidos pela legislação estadual, prevendo sua natureza contábil e financeira, suas fontes de receita, bem como as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação quanto à gestão e fiscalização dos recursos.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação célere do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Julho de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, como instrumento de natureza contábil e financeira para a captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso – FMTE, nos termos da Lei Estadual nº 12.431/2024, destinados à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e seus espaços esportivos, bem como à ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do FME:

- I – Recursos oriundos do FMTE;
- II – Receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- III – Recursos oriundos de convênios, contratos de rateio, parcerias ou instrumentos congêneres;
- IV – Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do FME serão depositados em conta bancária específica com essa denominação, junto a instituição financeira oficial.

[Assinatura]

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FME para despesas com pessoal, incluindo quaisquer formas de remuneração, gratificação ou adicional.

Art. 3º O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se ao Conselho Municipal de Educação – CME, a quem caberá deliberar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I – Aplicar financeiramente os recursos recebidos do FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicação aprovados;
- II – Avaliar e acompanhar a execução dos Planos de Aplicação;
- III – Submeter mensalmente ao CME as demonstrações de receita e despesa do FME;
- IV – Encaminhar as demonstrações à contabilidade geral do Município;
- V – Elaborar demonstrativos semestrais das receitas e despesas para o CME;
- VI – Manter os controles de empenho, liquidação, pagamento e recebimento de receitas;
- VII – Elaborar demonstrativos de execução orçamentária e relatórios de bens e despesas para envio à SEDUC-MT, com vistas à prestação de contas;
- VIII – Encaminhar ao Presidente do CME:
 - a) Semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o balanço geral do Fundo.



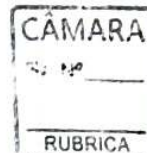
Art. 5º Os recursos do FME serão utilizados exclusivamente na execução dos Planos de Aplicação aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE, conforme critérios do Edital de Chamada Pública vigente e da legislação estadual aplicável.

Art. 6º O Município observará as exigências de prestação de contas, controle interno e externo, transparência, e cumprimento das metas físicas e financeiras, conforme exigido pela SEDUC-MT, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Julho de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Ofício nº 262/SME/2025

Nossa Senhora do Livramento, 16 de julho de 2025.

Ào
Sr. Edmilson Brandão da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT

Assunto: **Encaminhamento de Declaração Técnica de Ausência de Impacto Financeiro – Criação do Fundo Municipal de Educação (FME)**

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste ofício encaminhar, para conhecimento e providências cabíveis, a **Declaração Técnica de Ausência de Impacto Financeiro** referente ao Projeto de Lei 026/2025 que institui o Fundo Municipal de Educação (FME).

Ressalta-se que, neste momento, a criação do referido fundo não acarreta impacto financeiro imediato, uma vez que se trata apenas de sua formalização legal. As eventuais movimentações financeiras ocorrerão posteriormente, com previsão específica nas peças de planejamento orçamentário do Município.

Certa de contar com a habitual atenção de Vossa Senhoria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

THIAGO
GONÇALO
LUNGUINHO DE
ALMEIDA-02380
525161

Thiago Gonçalves Lunguinho De Almeida
Prefeito Municipal

Gonçalina Eva Almeida de Santana
Secretária Municipal de Educação e Esporte

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 433125	
Data: 16/07/25	Horário: 12:00
Nome: Dielly	
Dielly	
Assinatura	

DECLARAÇÃO TÉCNICA 01/2025

AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Assunto: Criação do Fundo Municipal de Educação (FME)

Considerando a proposta de criação do Fundo Municipal de Educação (FME), **declaro, para os devidos fins, que neste momento não há impacto financeiro imediato decorrente da presente medida**, uma vez que a instituição do referido fundo tem, nesta etapa, caráter exclusivamente formal e administrativo, sem movimentações financeiras associadas à sua criação.

A efetivação de receitas e despesas vinculadas ao FME ocorrerá somente após sua constituição legal, e será devidamente prevista e tratada nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, como o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Após a formalização do fundo, serão elaboradas as devidas estimativas de impacto financeiro, conforme o ingresso de recursos vinculados e a destinação de suas aplicações, respeitando os princípios da legalidade, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

Assim, reafirma-se que **não há, neste momento, qualquer comprometimento orçamentário ou financeiro decorrente da criação do Fundo Municipal de Educação**, estando sua operacionalização condicionada à inclusão futura nas peças de planejamento e à efetiva captação de receitas.

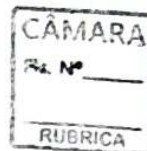
Nossa Senhora do Livramento-MT, 16 de Julho de 2025.


Kedima Karolina O. Rocha Dejavitte

Contadora Municipal
Secretaria Municipal de Educação e Esporte



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO LEI Nº 026/ 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 17/ julho/ 2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e
Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 17/ julho/ 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

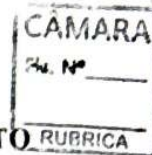
Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para
as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO nº 10/2025
PROJETO DE LEI 26/2025

Assunto: Análise preliminar da legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei que dispõe da criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 026/2025 – GAB/PREF, que visa instituir o Fundo Municipal de Educação (FME) do Município de Nossa Senhora do Livramento, com o objetivo de viabilizar o recebimento de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FMTE), nos termos da Lei Estadual nº 12.431/2024 e do Edital de Chamada Pública nº 002/2025 – SEDUC/MT.

O projeto foi protocolado com pedido de tramitação em regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A criação de fundos públicos, como unidade orçamentária autônoma, **pressupõe estruturação contábil e financeira**, previsão de **receitas vinculadas**, definição de órgãos gestores e **mecanismos de controle**, o que, em parte, é observado no projeto apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



Entretanto, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 16 e 17, exige que proposições legislativas que impliquem criação de nova estrutura orçamentária e possibilidade de despesa venham acompanhadas de:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e os dois seguintes;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Indicação da fonte de custeio.

Tais documentos **não acompanham o projeto de lei**, o que impede a análise da regularidade orçamentária e da viabilidade fiscal da iniciativa.

Além disso, considerando que a execução dos recursos dependerá de transferências vinculadas do Estado, convém avaliar **o cronograma, os critérios de repasse e as condições exigidas pelo edital da SEDUC-MT**, o que não está claro nos anexos.

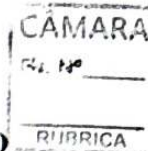
Por fim, observa-se que o projeto **veda a utilização dos recursos do fundo para pagamento de pessoal**, o que atende a uma das exigências do edital estadual e aos princípios da boa gestão fiscal.

III – CONCLUSÃO:

À luz do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela necessidade de elaboração e juntada ao processo legislativo do competente **Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro (EIOF)**, contendo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



1. Projeção de receitas e despesas para os três exercícios subsequentes;
2. Indicação da fonte de custeio dos aportes financeiros ao fundo;
3. Demonstração da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes;
4. Declaração do ordenador da despesa atestando a viabilidade orçamentária e financeira da medida.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de Planejamento e Finanças do Município, elabore o estudo em caráter de urgência, sob pena de prejuízo à regular tramitação da proposta.

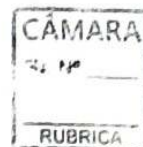
Este parecer é opinativo, não vinculante, e visa resguardar a legalidade e segurança jurídica da iniciativa legislativa em apreço.

Assim, **opina-se pelo encaminhamento do projeto para análise das comissões competentes somente após a juntada dos referidos elementos técnicos**, a fim de garantir a legalidade, a responsabilidade fiscal e o regular trâmite legislativo.

É o parecer.

Nossa Sra. do Livramento/MT, 15 de julho de 2.025.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa Senhora do Livramento – OAB/MT 29.714



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 052/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 026/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para criação do Fundo Municipal de Educação (FME) no Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

Trata-se de medida imprescindível à habilitação do Município de forma a garantir o acesso a recursos estaduais que contribuirão para melhoria da infraestrutura educacional local, em benefício direto da comunidade escolar.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 17 de julho de 2025.

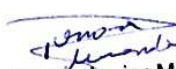
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação

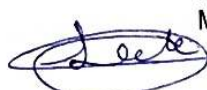

Manoel Gonçalo de Campos
Relator


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente//Comis/Economia/Finanças


Ailton Conceição de Arruda
Membro


Ailton Conceição Arruda
Membro


Renah Junior Miranda Leite Silva
Membro


OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comissão/Educação/Saúde/Assistência Social

Paulo Roberto de Figueiredo
Membro


Wesley dos Santos Oliveira
Membro



LEI Nº 1186/2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, como instrumento de natureza contábil e financeira para a captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso – FMTE, nos termos da Lei Estadual nº 12.431/2024, destinados à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e seus espaços esportivos, bem como à ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do FME:

- I – Recursos oriundos do FMTE;
- II – Receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- III – Recursos oriundos de convênios, contratos de rateio, parcerias ou instrumentos congêneres;
- IV – Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do FME serão depositados em conta bancária específica com essa denominação, junto a instituição financeira oficial.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FME para despesas com pessoal, incluindo quaisquer formas de remuneração, gratificação ou adicional.

Art. 3º O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se ao Conselho Municipal de Educação – CME, a quem caberá deliberar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I – Aplicar financeiramente os recursos recebidos do FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicação aprovados;
- II – Avaliar e acompanhar a execução dos Planos de Aplicação;
- III – Submeter mensalmente ao CME as demonstrações de receita e despesa do FME;
- IV – Encaminhar as demonstrações à contabilidade geral do Município;
- V – Elaborar demonstrativos semestrais das receitas e despesas para o CME;
- VI – Manter os controles de empenho, liquidação, pagamento e recebimento de receitas;
- VII – Elaborar demonstrativos de execução orçamentária e relatórios de bens e despesas para envio à SEDUC-MT, com vistas à prestação de contas;
- VIII – Encaminhar ao Presidente do CME:
 - a) Semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 5º Os recursos do FME serão utilizados exclusivamente na execução dos Planos de Aplicação aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE, conforme critérios do Edital de Chamada Pública vigente e da legislação estadual aplicável.

Art. 6º O Município observará as exigências de prestação de contas, controle interno e externo, transparência, e cumprimento das metas físicas e financeiras, conforme exigido pela SEDUC-MT, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Julho de 2025.


THIAGO GONÇALO LINGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 026/2025
do Poder Executivo

Aprovado em sessão Extraordinária
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 17 / 07 / 2025
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
18 / 07 / 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, como instrumento de natureza contábil e financeira para a captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso – FMTE, nos termos da Lei Estadual nº 12.431/2024, destinados à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e seus espaços esportivos, bem como à ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do FME:

- I – Recursos oriundos do FMTE;
- II – Receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- III – Recursos oriundos de convênios, contratos de rateio, parcerias ou instrumentos congêneres;
- IV – Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do FME serão depositados em conta bancária específica com essa denominação, junto a instituição financeira oficial.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FME para despesas com pessoal, incluindo quaisquer formas de remuneração, gratificação ou adicional.

Art. 3º O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se ao Conselho Municipal de Educação – CME, a quem caberá deliberar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I – Aplicar financeiramente os recursos recebidos do FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicação aprovados;
- II – Avaliar e acompanhar a execução dos Planos de Aplicação;
- III – Submeter mensalmente ao CME as demonstrações de receita e despesa do FME;
- IV – Encaminhar as demonstrações à contabilidade geral do Município;
- V – Elaborar demonstrativos semestrais das receitas e despesas para o CME;
- VI – Manter os controles de empenho, liquidação, pagamento e recebimento de receitas;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

VII – Elaborar demonstrativos de execução orçamentária e relatórios de bens e despesas para envio à SEDUC-MT, com vistas à prestação de contas;

VIII – Encaminhar ao Presidente do CME:

- a) Semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 5º Os recursos do FME serão utilizados exclusivamente na execução dos Planos de Aplicação aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE, conforme critérios do Edital de Chamada Pública vigente e da legislação estadual aplicável.

Art. 6º O Município observará as exigências de prestação de contas, controle interno e externo, transparência, e cumprimento das metas físicas e financeiras, conforme exigido pela SEDUC-MT, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Julho de 2025.

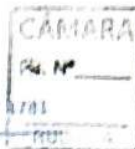
EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de dotação à LOA/LDO/FPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01

GESTÃO SALA DA MULHER

2.000,00

01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 1 1 500	
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

01 01 01 GESTÃO SALA DA MULHER

01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 1 1 500	
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação: -2.000,00

01 01 01 MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA

01.031.0001.2001.0000	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA	-2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. Grupo: 1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 18 de Julho de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1186/2025 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1186/2025

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, como instrumento de natureza contábil e financeira para a captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, nos termos da Lei Estadual nº 12.431/2024, destinados à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e seus espaços esportivos, bem como à ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do FME:

- I - Recursos oriundos do FMTE;
- II - Receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- III - Recursos oriundos de convênios, contratos de rateio, parcerias ou instrumentos congêneres;
- IV - Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do FME serão depositados em conta bancária específica com essa denominação, junto a instituição financeira oficial.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FME para despesas com pessoal, incluindo quaisquer formas de remuneração, gratificação ou adicional.

Art. 3º O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se ao Conselho Municipal de Educação - CME, a quem caberá deliberar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I - Aplicar financeiramente os recursos recebidos do FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicação aprovados;
- II - Avaliar e acompanhar a execução dos Planos de Aplicação;

Assinado Digitalmente

III - Submeter mensalmente ao CME as demonstrações de receita e despesa do FME;

IV - Encaminhar as demonstrações à contabilidade geral do Município;

V - Elaborar demonstrativos semestrais das receitas e despesas para o CME;

VI - Manter os controles de empenho, liquidação, pagamento e recebimento de receitas;

VII - Elaborar demonstrativos de execução orçamentária e relatórios de bens e despesas para envio à SEDUC-MT, com vistas à prestação de contas;

VIII - Encaminhar ao Presidente do CME:

a) Semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 5º Os recursos do FME serão utilizados exclusivamente na execução dos Planos de Aplicação aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE, conforme critérios do Edital de Chamada Pública Vigente e da legislação estadual aplicável.

Art. 6º O Município observará as exigências de prestação de contas, controle interno e externo, transparência, e cumprimento das metas físicas e financeiras, conforme exigido pela SEDUC-MT, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1187, DE 18 DE JULHO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS LO

LEI Nº 1187, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superávit Financeiro do exercício anterior, por Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

RS4.427.358,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.427.358,93

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

747 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

748 04.122.0002.1974.0000 ADM E PLAN - ATIVIDADES DA CEFEM 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

731 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

732 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 600.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

733 12.361.0010.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO ED 358.589,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 550

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

734 12.361.0010.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO 355.556,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 599

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

735 12.361.0011.2217.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

728 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

729 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 11.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

730 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

Assinado Digitalmente